Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 304 ,DE 2014.
(Autor: Vereador Rômulo Quintino/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 28/04/14
Kleide S. Mayer
Diretora Divisão de Apoio as Sessões

Requer informações a cerca de incentivos fiscais as Cooperativas de Catadores de Papel Recicláveis, na forma que específica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Rômulo Quintino/PSL, Requer, em conformidade com o art. 204, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e depois de aprovado pelo Plenário Legislativo da Sessão Ordinária, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, requerendo as seguintes providências de interesse público:

a) Que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, informe se há possibilidades do Município alterar o Código Tributário Municipal e inserir no art. 287, as Cooperativas de Trabalhadores de Catadores de Materiais Recicláveis, existentes em Cascavel, como beneficiárias da isenção da Taxa de Verificação Regular Funcionamento?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de abril de 2014.

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Justificação

É sabido por todos a importância das Cooperativas de Catadores de Papel Recicláveis exercem para o meio ambiente altamente qualificado de nosso Município. São pessoas que se dedicam todos os dias em coletar e fazer destinação final correta do lixo que é depositado em nossa cidade. São Cooperativas que merecem nosso respeito e admiração.

Porém, infelizmente, essas Cooperativas dependem em muito do apoio do Poder Público Municipal, o que já vem sendo feito, como por exemplo: o pagamento de água, luz, cessão de equipamentos, entre vários outros benefícios. Só que, há um problema grande que essas cooperativas estão enfrentando, que é a obtenção de recursos financeiros para pagamento de determinados tributos municipais, sendo um desses tributos a Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, que está previsto no art. 287 do Código Tributário Municipal.

Essa taxa é muito alta e as cooperativas não estão conseguindo arcar com essas despesas. E, no intento de colaborar, solicito o apoio do Executivo em alterar esse artigo do Código Tributário e inserir as cooperativas nessa isenção. Com certeza, será um apoio de grande valia o que poderá condicionar a realização de maiores investimentos e melhores trabalhos por parte das cooperativas. A Lei Federal nº 12.305, de 2010, assim dispõe:

> *Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:*
>
> *I - indústrias* ***e entidades dedicadas à reutilização****, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;*

Sendo assim, a própria legislação federal dá condições para os Municípios conceder incentivos fiscais para com as cooperativas de catadores de papel. E, pautado nessa legislação, que solicito o apoio do Poder Executivo em tentar solucionar esse grave problema que as cooperativas em Cascavel estão vivenciando, com o gasto altíssimo no pagamento desses tributos.